



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 2022.

Código de Defesa do Contribuinte.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. André Figueiredo)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Substitutivo ao PLP nº 17/2022:

Art. __ Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior, sem prejuízo de reajuste em percentual superior.

Justificação

O Código de Defesa do Contribuinte não pode ignorar a omissão da União com relação à falta de correção da tabela do imposto de renda da pessoa física. Para termos noção do prejuízo dessa omissão, em 2023, quem ganhar 1,5 salário mínimo terá de recolher imposto de renda.

Não podemos compactuar com a omissão do governo federal. O contribuinte pessoa física tem o direito de ver a tabela progressiva corrigida anualmente, ao menos pelo índice IPCA.



Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2022.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE

Apresentação: 01/08/2022 17:45 - PLEN
EMP 26 => PLP 17/2022
EMP n.26

* C D 2 2 5 3 4 6 5 9 0 8 0 0 *
* C D 2 2 5 3 4 6 5 9 0 8 0 0 *
* C D 2 2 5 3 4 6 5 9 0 8 0 0 *
* C D 2 2 5 3 4 6 5 9 0 8 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. André Figueiredo)

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

Assinaram eletronicamente o documento CD225346590800, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

